



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CONTRATO Nº 089/2020
DL 059/2020

ID 3447

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA
LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI.**

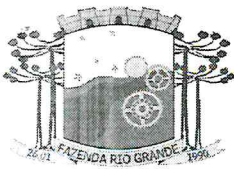
O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representado por seu titular Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº 3.558.084-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, Sr. **Ednelson Queiroz Sobral**, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.384.709-34, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado, **LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.829.415/0001-54, com sede na Rua Cacaueiro, nº 144 - Loja 5, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, telefone: (41) 9-9994-2546, e-mail: licita.light@gmail.com, neste ato representado pela, Sra. **Elisangela Augusto Rodrigues**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 9.806.307-2, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 056.374.809-58, doravante denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato para aquisição de embalagens plásticas “Sacolas”, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo nº. 21084/2020, e que será regida pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93):

Cláusula Primeira: Constitui objeto deste, aquisição de embalagens plásticas para a distribuição de Kits alimentos da "Merenda Escolar", durante o período de suspensão das aulas, em decorrência da pandemia da COVID-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro: O objeto adquirido seguirá as especificações, quantidade e preço ofertado pela CONTRATADA, conforme Tabela abaixo:

ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO	Valor Unitário	Valor Total
------	-------	------	---------	----------------	-------------



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

1	Fardo	200	Sacola plástica reforçada silk, branca, medida 60x80cm. Fardo com 100 unidades.	R\$ 15,90	R\$ 3.180,00
---	-------	-----	---	-----------	--------------

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação 59/2020.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário):

Cláusula Segunda: A contratada deverá efetuar a entrega diretamente no almoxarifado central do Município – Rua Venezuela, nº 247, Nações, em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Elaine Aparecida dos Santos, matrícula nº 352.145**, a qual verificará a compatibilidade das especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade. E ainda, deverá dirimir todas as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo será dado ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Ainda, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

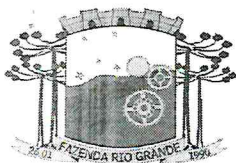
Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93):



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais)**.

Parágrafo Segundo: O fornecimento é indireto por preço unitário.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93):

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

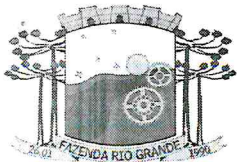
Funcional	Fonte
16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.30	1107

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Arcar com os tributos federais, estaduais e municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Atender, imediatamente, as requisições de correções e exigências feitas pela Contratante;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação;
- h) Entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste;
- i) O Contratado reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação do CONTRATADO;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, o CONTRATADO deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do contratado pertinente ao objeto contratado, o que não exime o CONTRATADO da responsabilidade por danos causados.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

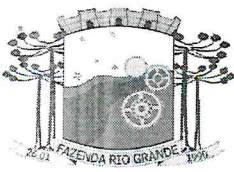
Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

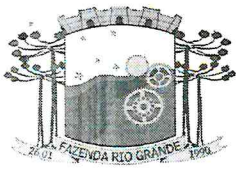
III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93):

Cláusula nova: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº. 059/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

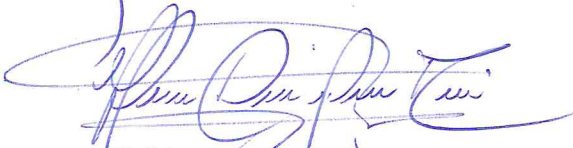
Cláusula Décima Segunda: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazenda Rio Grande, 01 de julho de 2020.

P/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:


Elisangela Augusto Rodrigues
LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI

TESTEMUNHAS:




Simone A. A. Rodrigues

Matr. 352144



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO AO CONTRATO

JUSTIFICATIVA

Justifica-se tal pedido devido a necessidade de aquisição de embalagens plásticas para a distribuição de alimentos da “Merenda Escolar” durante o período de suspensão de aulas, tendo em vista a imprevisibilidade do retorno das atividades escolares presenciais.

1 . OBJETO

1.1. Aquisição de embalagens plásticas para a distribuição de alimentos da “Merenda Escolar”.

2. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. Modalidade Dispensa de Licitação.

3. TEMPO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato deverá ter vigência de 6 (seis) meses.

4. LOCAL DE ENTREGA

4.1. A contratada deverá efetuar e entrega diretamente no almoxarifado central do Município – Rua Venezuela, nº 247, Nações.

4.2. Deverá ser entregue e recebido por funcionário responsável pelo recebimento no local indicado;

5. PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A empresa deverá realizar a entrega neste Município em até 20 dias (a constar na autorização de fornecimento), após o recebimento da mesma.

5.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, integralmente, ou, de forma fracionada. O não cumprimento dos prazos pode implicar a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5.3. Constatada a existência de objeto que não atenda as especificações técnicas do objeto licitado, ou que não correspondem a qualidade atestada pela



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

Municipalidade, estes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, sujeitando-se a Contratada as sanções previstas na legislação pertinente.

5.4. O(s) material(is) que foi(rem) refeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) e entregue(s) no local, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atestada pelos servidores responsáveis.

6.2.. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal/fatura, o número da respectiva Autorização de Fornecimento.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá estar em dia quanto a sua Regularidade Fiscal até o final do cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório.

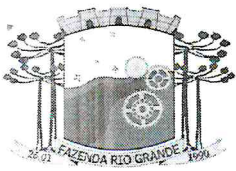
7.2. Realizar a entrega de acordo com a emissão de Autorizações de Fornecimentos, dentro do prazo previsto.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do contrato, bem como a verificação do atendimento as especificações ficará a cargo de **Nara Regina Bressan**, matrícula 351.346 como fiscal técnico e Elaine Aparecida dos Santos, matrícula 352.145 para fiscal administrativo.

9. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS

9.1. As situações não previstas neste objeto (item) deverão obedecer as normas e especificações brasileiras existentes.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

9.2. Especificação:

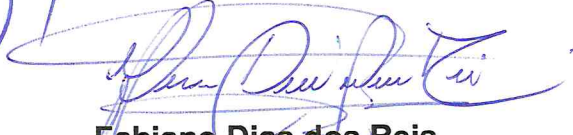
ITEM	UNID.	QTDE	PRODUTO
1	Fardo	200	Sacola plástica reforçada silk, branca, medida 60x80cm. Fardo com 100 unidades.

Fazenda Rio Grande, 01 de julho de 2020.

P/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:


Elisangela Augusto Rodrigues
LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI

TESTEMUNHAS:




Simone A. A. Rodrigues
Matr. 352144

LIGHT DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ: 29.829.415/0001-54 – IE 90774400-00

Rua Cacaueiro, 144 – loja 05 – Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande - PR

Email – light.distribuidora@terra.com.br

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular Razão Social **LIGHT DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CGC/CNPJ nº 29.829.415/0001-54 e inscrição Estadual sob o nº 90774400-00 estabelecida na cidade de Fazenda Rio Grande – Paraná, com sua sede na Rua Cacaueiro, 144 – Loja 5 – Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – Paraná – Cep: 83.820-497, com seu contrato social devidamente arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato por seu representante legal, no final nomeado e assinado nomeia e constitui seu bastante procurador o S.r. **EDSON DIETRICH**, Representante comercial, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade civil no 7617550-0 expedida pela SSP-PR, inscrito no CPF sob o no 029.515.029-74, residente e domiciliado na cidade de São José dos Pinhais – PR, na Rua Euzébio Ferreira de Paula nº 149, CEP 80.045-370, ao qual confere poderes específicos para requerer certidões negativas de quaisquer espécies nos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e entidades civis, representar a outorgante nas licitações de quaisquer modalidades a serem realizadas pelos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e entidades civis, podendo para tanto o dito procurador retirar Editais de qualquer modalidade de licitação, apresentar documentação para habilitação e credenciamento nas licitações, assinar propostas técnicas e comerciais, assinar declarações, participar das sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar pedidos, assinatura de atas, assinar contrato com a administração pública, apresentar lances em Pregões Presenciais e Eletrônicos, manifestar intenção de recursos nos procedimentos licitatórios, A presente procuração será válida por 12 (doze) meses.


Fazenda Rio Grande, 01 de março de 2020.

Tabelionato de Notas Pinhais

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:
[7JCz1F10]-ELISANGELA AUGUSTO RODRIGUES.....

Em testemunho *[Assinatura]* da verdade.
Pinhais, 15 de Abril de 2020
048-LILIAN MARA MENEZES
ESCREVENTE JURAMENTADA - U. DIDONA
FUNARPEN - SELO DIGITAL KQmtn Ca42z wJC9b -
aNLUR | 2x8MG

Consulte o selo digital em
<http://funarpen.com.br>



[Assinatura]
ELISANGELA AUGUSTO RODRIGUES
CPF: 056.374.809-58
Proprietária



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 148, Bairro São Estevão - 224, Pinheirão, CEP 24220-000 - www.cartorioabastos.com.br - Tel: 021-2443604 - Fax: 021-2443604

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 88051504201501310836-1; Data: 15/04/2020 15:03:43

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1Z76399-RZJ7;
Valor Total do Ato: R\$ 4,55

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tabelião

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/04/2020 15:15:17 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1502157

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **15/04/2021 15:03:43 (hora local)**.

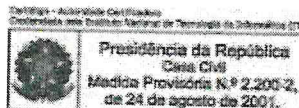
¹**Código de Autenticação Digital:** 88051504201501310836-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bde5d0f884d089c1578144f556d0220b158200536baf711b80edcd7be7498faf0070c425fd005e11aec1a90706dd
a66f5121f4a7de4cf08f1a19dc026090d0e83



↑

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/04/2020 15:02:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1501918

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **15/04/2021 11:42:31 (hora local)**.

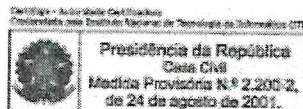
¹**Código de Autenticação Digital:** 88051504201141180515-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bde5d0f884d089c1578144f556d0220b132965f1ac625d6aca8081d6eda63296f070c425fd005e11aec1a90706dda66f5d652e731f96ed5771183e39c4f3aeca3



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.829.415/0001-54

Razão Social: LIGHT DISTRIBUIDORA EIRELI

Endereço: RUA RUA CACAUEIRO 144 LOJA 05 / EUCALIPTOS / FAZENDA RIO
GRANDE / PR / 83820-497

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2020 a 21/07/2020

Certificação Número: 2020062202495956617466

Informação obtida em 03/07/2020 09:27:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' or similar character.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2020 - ID 3447

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI;

CNPJ: 29.829.415/0001-54;

OBJETO: “aquisição de embalagens plásticas para a distribuição de Kits alimentos da 'Merenda Escolar', durante o período de suspensão das aulas, em decorrência da pandemia da COVID-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação”;

FISCAL ADMINISTRATIVO: Elaine Aparecida dos Santos, matrícula nº 352.145;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 59/2020;

PROTOCOLO: 21084/2020;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 175/2020;

VALOR TOTAL: R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais);

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município;

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2020;

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº161/2020 de 08 de julho de 2020

Página 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2020 - ID 3447

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: LIGTH DISTRIBUIDORA EIRELI;
CNPJ: 29.829.415/0001-54;
OBJETO: "aquisição de embalagens plásticas para a distribuição de Kits alimentares da "Merenda Escolar", durante o período de suspensão das aulas, em decorrência da pandemia da COVID-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Elaine Aparecida dos Santos, matrícula nº 352.145;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 59/2020;
PROTOCOLO: 21054/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 179/2020;
VALOR TOTAL: R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais);
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2020;

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 42/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 59/2020**

Objeto: Registro de Preços aquisição de Bandeja Térmica e Refil, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde;
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata no DOE;
Data da Assinatura: 01/07/2020;
Processo Administrativo: 142/2020;

Detentor: KELLY A D S MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS ME;
CNPJ: 21.782.356/0001-02;
Inscrição Estadual nº: 90685694-83;
Endereço: Guglielmo Marconi, nº 120, Bairro Alto – Curitiba/PR;
Administrador: Kelly Angélica Delgado Scherer Minioli;
CPF nº: 047.556.019-16;
Valor Total: R\$ 24.380,00 (Vinte e quatro mil e trezentos e oitenta reais);

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2020
PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2020**

Objeto: "Registro de preços para aquisição de material médico hospitalar para o Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Fátima, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde."

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no diário oficial do município;
Data da Assinatura: 24 de junho de 2020
Protocolo: Processo Administrativo: 61/2020

Detentor: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.802.002/0001-02
Endereço: a Estrada Boa Esperança, nº 2320, Fundo Canasas – Rio do Sul/SC
Administrador: Douglas Becker Piske CPF nº: 099.123.249-50
Valor Total: R\$ 255.914,60 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e quatorze reais e sessenta centavos),

Detentor: GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ:17.472.278/0001-64
Endereço: Gotardo Mazzarolo, n 16, Centro – Barão de Cotegipe/RS
Administrador: Marcelo Morastica CPF nº: 820.347.290-72
Valor Total: R\$ 168.550,00 (Cento e sessenta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais)

Detentor: SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
CNPJ:28.289.799/0001-05
Endereço: Avenida Portugal nº 5201, Zona I-A – Unuarama/PR
Administrador: Paulo Robson Moretto CPF nº: 051.529.499-38
Valor Total: R\$ 33.825,00 (Trinta e três mil e oitocentos e vinte e cinco reais),

Detentor: SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 34.396.122/0001-60
Endereço: Al. Terracota, nº 215, sala 1202, Cerâmica – São Caetano do Sul/SP
Administrador: Marli Regina Gonzalez CPF nº: 095.383.549-00
Valor Total: R\$ 10.516,10 (Dez mil, quinhentos e dezessets reais e dez centavos)

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

JULIO CESAR DE
LIMA:0544715080
9

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR DE
LIMA:05447150809
Dados: 2020.07.08 09:57:22
-03'00'